



PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DA MORADIA ESTUDANTIL PARA 2024

O Diretor do Instituto Federal Catarinense (IFC), *Campus Avançado Abelardo Luz*, Elodir Lourenço de Souza, no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº 63 - DOU de 23/02/2023, torna público o presente Edital do Processo Seletivo para o preenchimento das vagas da moradia estudantil, para estudantes ingressantes no ano letivo de 2024 dos cursos ofertados pelo IFC – *campus Avançado Abelardo Luz* de acordo com as seguintes disposições:

1. DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES

1.1. A moradia estudantil é uma concessão e constitui-se como uma das ações de Permanência e Êxito, que visa atender gratuitamente os estudantes que estejam regularmente matriculados no IFC.

1.2. Entende-se por moradia estudantil a oferta de dormitórios coletivos, com regimentos que estabelecem as normas de acesso, convivência, utilização, conservação e permanência, pelos estudantes regularmente matriculados.

1.3. Para residir na moradia estudantil, o estudante deverá ter condições de organizar-se e conviver em grupo com os demais moradores e cumprir as exigências de limpeza e higiene, bem como as previstas no Regulamento da Moradia Estudantil (Resolução CONSUPER Nº 059/2019) e no Regulamento de Conduta Discente (Resolução CONSUPER Nº 005/2017) do IFC.

1.4 A moradia estudantil tem a finalidade de:

- I. Oportunizar condições de acesso, permanência e êxito aos estudantes, por meio da oferta de dormitórios coletivos, alimentação e outros serviços, conforme as condições específicas do *campus*;
- II. Promover a inclusão social, por meio da equidade entre os estudantes;
- III. Proporcionar o desenvolvimento de senso de responsabilidade nos estudantes, por meio do envolvimento no cuidado dos espaços físicos da Instituição.

1.5 A moradia estudantil do *campus* possui as seguintes características:

- I. Poderá ocorrer o compartilhamento dos dormitórios entre estudantes de outras faixas etárias;
- II. Cada espaço abrigará o máximo de 30 estudantes;
- III. O alojamento funciona dentro do espaço administrativo do prédio, sendo que os dormitórios de gêneros distintos ficam em mesma ala, no mesmo prédio;
- IV. Serão disponibilizadas 06 (seis) refeições diárias gratuitamente, sendo café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde, janta e lanche.
- V. Os estudantes deverão observar os horários das refeições, conforme a organização do *campus*.
- VI. Para fins de melhor acomodação na Moradia Estudantil recomenda-se que cada estudante no momento do ingresso ao alojamento traga os pertences de cama e higiene pessoal como: travesseiro,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Avançado Abelardo Luz

capa para colchão, lençol e cobertor, toalha de banho e rosto para a moradia. É de inteira responsabilidade do discente alojado o cuidado com seus pertences quando dentro do Alojamento, não se responsabilizando a instituição pela perda ou extravio de qualquer material de uso particular ocorrido nas dependências do mesmo.

VII. A Moradia estudantil será oferecida de segunda a sexta-feira, salvo em casos especiais, em que poderá ser oferecida nos finais de semana, e com a devida autorização, mediante calendário prévio de atividades pedagógicas, ou por deliberação formal da direção do *campus*, em casos excepcionais, havendo a devida justificativa.

1.5.1 Discentes que já possuam vaga na moradia estudantil do campus, classificados(as) em processos de seleção de anos anteriores, e que não tenham perdido o direito à vaga, não necessitam realizar nova inscrição.

1.5.2 Mais informações sobre o serviço de moradia estudantil estão disponíveis no site do *campus*, e podem ser acessadas por meio do site <http://abelardoluz.ifc.edu.br/>.

1.5.3. É responsabilidade do estudante e, se menor de 18 anos, do responsável legal, buscar todas as informações sobre o serviço de moradia ofertado pelo campus, bem como, conhecer a RESOLUÇÃO Nº 59/2019 – CONSUPER, que dispõe sobre o Regulamento da Moradia Estudantil do Instituto Federal Catarinense, disponível em <http://estudante.ifc.edu.br/2019/12/17/regulamento-da-moradia-estudantil>, Resolução 005/2017, alterada pela Resolução 019/2017, que dispõe do Regulamento da Conduta Discente do Instituto Federal Catarinense, disponível em <http://estudante.ifc.edu.br/2017/03/21/regulamento-de-conduta-discente>.

2. DAS VAGAS

2.1 A moradia estudantil destina-se, prioritariamente, aos estudantes menores de 18 anos, matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, que estão em situação de vulnerabilidade econômica.

2.2 Serão oferecidas 40 vagas, sendo no mínimo 15 para estudantes do gênero masculino e 10 vagas para estudantes do gênero feminino.

2.3. Havendo vagas excedentes, após atendimento do público prioritário e apresentando estrutura adequada, o Campus Avançado Abelardo Luz definirá as regras de atendimento aos demais estudantes interessados, conforme deliberação da direção-geral do *campus*.

3. DO CRONOGRAMA

Data/Período	Evento	Local
24/01/2024	Publicação do Edital	http://abelardoluz.ifc.edu.br/



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Avançado Abelardo Luz

24/01/2024 a 12/02/2024	Inscrições via formulário digital	https://forms.gle/JF45VKCcYGzhbeFN8
12/02/2024	Publicação do Resultado Preliminar do processo de seleção	http://abelardoluz.ifc.edu.br/
13/02/2024 a 14/02/2024	Prazo para recursos	Via e-mail: sisae.abelardoluz@ifc.edu.br
15/02/2024	Publicação do Resultado Final do processo de seleção	http://abelardoluz.ifc.edu.br/
15/02/2024	Ingresso na moradia estudantil	<i>Campus Avançado Abelardo Luz</i>

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas por meio do preenchimento de formulário digital de inscrição, disponível no link: <https://forms.gle/JF45VKCcYGzhbeFN8>

4.2. É de inteira responsabilidade do candidato, a entrega de **toda documentação exigida**. Caso a documentação comprobatória não seja entregue até o final do período de inscrições, o candidato não será inscrito no processo seletivo da moradia estudantil.

4.3 A documentação entregue e as informações prestadas pelos estudantes estarão resguardadas pelo sigilo dos membros da comissão.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 São critérios de seleção:

- I. Estar em vulnerabilidade econômica;
- II. Apresentar dificuldade de deslocamento diário entre sua residência e o *campus* (estudantes que sejam provenientes de outros municípios ou de zonas rurais distantes);
- III. Estar regularmente matriculado nos cursos técnicos integrados ao ensino médio ou cursos de ensino superior.

5.1.1. Os candidatos que não se enquadram nos critérios do item 5.1 serão indeferidos.

5.2. Os candidatos deferidos serão classificados em ordem decrescente de prioridades, considerando os critérios elencados no item 5.1.

5.2.1. Após ocupado o número de vagas disponíveis, os estudantes deferidos permanecerão em lista de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Avançado Abelardo Luz

espera, conforme ordem de classificação.

5.2.2. É facultada a abertura de novo edital para as vagas não ocupadas no processo seletivo da moradia estudantil.

5.3 A Moradia Estudantil é uma concessão e constitui-se como uma das ações de Permanência e Êxito da Instituição, que visa atender gratuitamente estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais do IFC, de acordo com critérios estabelecidos na Resolução 059/2019 CONSUPER. A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por requerimento do(a) estudante, por trancamento da matrícula e/ou por descumprimento do disposto no Regulamento da Moradia Estudantil e Regulamento da Conduta Discente do Instituto Federal Catarinense.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Ocorrendo empate na aplicação dos critérios especificados no item 5.1 deste edital, a vaga será concedida, na seguinte ordem:

I - Candidato de menor idade;

II - Candidato de maior vulnerabilidade econômica.

6.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio público da vaga, mediante comunicação dos envolvidos no referido pleito, os quais poderão acompanhar, presencialmente, o sorteio.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 O resultado preliminar será disponibilizado conforme cronograma do item 3.

7.2 O pedido de recurso (**Anexo I**) à Comissão de Análise do Processo Seletivo da Moradia Estudantil deverá ser encaminhado via e-mail sisae.abelardoluz@ifc.edu.br.

7.3 É de responsabilidade do candidato e do responsável legal, se menor de 18 anos, atentar-se quanto ao horário de funcionamento do setor responsável pela Moradia Estudantil.

7.4 O resultado final será divulgado, em ordem alfabética, constando o nome dos estudantes contemplados com a concessão de vaga na Moradia Estudantil, no site do IFC - *campus* Avançado Abelardo Luz (<http://abelardoluz.ifc.edu.br>) conforme cronograma do item 3.

8. DO INGRESSO NA MORADIA ESTUDANTIL

8.1 O ingresso do estudante selecionado para a moradia estudantil se dará mediante o acompanhamento do responsável legal, se menor de 18 anos, e a entrega do Termo de Ciência, Autorização e Responsabilidade (**Anexo II**).

8.2 O não ingresso do estudante selecionado para a moradia estudantil, em até três dias úteis após a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Avançado Abelardo Luz

sua chamada, implicará no cancelamento da concessão da vaga. Sendo realizada nova chamada, via site do *campus*.

8.3. Em caso de desistência da vaga, em qualquer período do ano, caberá à Comissão de Análise do Processo Seletivo da Moradia Estudantil analisar a viabilidade de reabertura de edital de vagas durante o ano letivo de 2024.

9. DA COMISSÃO DE MORADIA ESTUDANTIL

9.1 A comissão de moradia é nomeada por portaria interna do campus que está localizada no site oficial do mesmo.

9.2 É vetada a participação nesse processo de servidores que possuam cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou até o fim do 3º grau como interessado, bem como a possibilidade, sempre iminente, de arguição de suspeição de autoridades ou servidores que tenham amizade íntima ou inimizade notória com quaisquer interessados, conforme dispõe o artigo 18 e seguintes da Lei nº 9.784/1999.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Parágrafo único. O candidato poderá solicitar impugnação do Edital, devidamente motivado e justificado por meio de correio eletrônico oficial: sisae.abelardoluz@ifc.edu.br e com confirmação de recebimento, no prazo de até dois dias úteis contados da publicação do edital. A Comissão tem o prazo de até dois dias úteis para manifestar sua decisão através de correio eletrônico para o candidato e publicação na página do edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. É importante que o estudante inscrito permaneça atento às publicações no site e nos demais meios de comunicação do *campus*. O estudante que não atender às solicitações poderá ter seu processo indeferido e/ou sua vaga cancelada.

11.2. Os estudantes em lista de espera devem acompanhar as chamadas divulgadas no site e/ou murais do *campus*.

11.3 O candidato que prestar declarações falsas, inconsistentes ou apresentar documentos adulterados, será indeferido no processo seletivo de vaga na moradia estudantil.

11.3.1 A qualquer tempo, a constatação de uma ou mais das situações previstas no item 11.3 poderá acarretar na perda da vaga da moradia estudantil.

11.4 O estudante que for contemplado com a concessão de moradia estudantil, terá sua vaga assegurada durante o período em que estiver matriculado e frequentando o curso indicado no ato de inscrição, desde que não infrinja o Regulamento de Conduta Discente, o Regulamento da Moradia



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Avançado Abelardo Luz

Estudantil e demais normativas internas.

11.4.1 O descumprimento dos regulamentos será analisado pela Comissão de Análise de Conduta Discente do *campus*.

11.5 O estudante poderá requerer o desligamento da moradia estudantil a qualquer momento, desde que com o consentimento do responsável legal, se menor de 18 anos.

11.6 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

11.7 Denúncias de fraude e má-fé, relativas às informações prestadas, poderão ser investigadas a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente ser registradas na Ouvidoria de forma fundamentada pelo endereço eletrônico ouvidoria@ifc.edu.br, a qual, por sua vez, fará o encaminhamento ao *campus*.

11.8. As informações prestadas pelo estudante, bem como a documentação apresentada, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

11.9. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão de Análise do Processo Seletivo da Moradia Estudantil, em primeira instância e, pela Direção-Geral do *campus*, em segunda instância.

Abelardo Luz/SC, 24 de janeiro de 2024.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Avançado Abelardo Luz

ANEXO I

FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome:		
E-mail:		
CPF:	Data de Nascimento:	Gênero:
Telefone: ()		
Solicitação e Justificativa:		

Declaro estar ciente de que minha solicitação será analisada pela Comissão de Análise e Acompanhamento do Processo Seletivo da Moradia Estudantil.

Abelardo Luz/SC, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) candidato(a)

Nome legível + assinatura do responsável legal (candidato menor de 18 anos)

Parecer da Comissão de Análise e Acompanhamento do Processo Seletivo da Moradia Estudantil: () Deferido. () Indeferido.

Justificativa da Comissão:

Assinatura do Presidente da Comissão



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Avançado Abelardo Luz

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Por meio deste instrumento, o Instituto Federal Catarinense – campus Avançado Abelardo Luz, com sede na Estrada da Produção S/N, Assentamento José Maria, na Cidade de Abelardo Luz, doravante denominado IFC, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Elodir Lourenço de Souza e o estudante _____, CPF _____, residente na Rua _____, Bairro _____, na Cidade de _____, doravante denominado ESTUDANTE, com fundamento no Regulamento da Moradia Estudantil, firmam o presente Termo de Ciência, Autorização e Responsabilidade, mediante as condições que seguem:

1. Este termo dispõe sobre a utilização da Moradia Estudantil do IFC e as responsabilidades das partes, em consonância com o Regulamento da Moradia Estudantil.

2. O ESTUDANTE, regularmente matriculado no curso de _____, foi contemplado com a concessão da moradia estudantil, para o período de _____ a _____.

2.1 A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por requerimento do ESTUDANTE, por trancamento da matrícula e/ou por descumprimento do disposto no Regulamento da Moradia Estudantil.

2.2 A permanência do ESTUDANTE para além do período estabelecido gera necessidade de novo Termo de Ciência, Autorização e Responsabilidade.

3. O IFC supervisionará e fará vistorias periódicas nas instalações da moradia estudantil, conforme descrito no protocolo anexo.

4. A vistoria dos pertences do ESTUDANTE pelo IFC ocorrerá somente mediante decisão motivada e em caráter excepcional, de modo a resguardar a segurança de todo o coletivo. Por meio deste, desde já, ficam autorizadas as vistorias que se fizerem necessárias.

5. O ESTUDANTE deverá cumprir todas as normas previstas no Regulamento da Moradia Estudantil.

6. O ESTUDANTE tem o compromisso de preservar o patrimônio público, conservar e manter o imóvel e os bens móveis, bem como, reparar eventuais danos ou prejuízos causados ao IFC.

7. A reparação dos danos ocorrerá mediante comprovação de culpabilidade do ESTUDANTE, apurada em Processo Administrativo Discente, conforme previsto no Regulamento da Moradia Estudantil.

8. O estudante e seus responsáveis legais (se discente menor de 18 anos), **declaram** que tiveram acesso ao Regulamento da Moradia Estudantil, conhecem as normas institucionais e as condições do serviço oferecido.

9. Os responsáveis legais (se discente menor de 18 anos), ao assinarem este termo,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Avançado Abelardo Luz

declaram estar cientes das condições de moradia disponibilizadas pelo IFC, **autorizam** o estudante a usufruir deste espaço, **comprometem-se** em acompanhar o desempenho e comportamento deste e a comparecer à instituição sempre que convocados.

Diante do exposto, por estarem as PARTES de pleno acordo com o disposto neste instrumento, para surtirem os efeitos legais, as partes firmam este termo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Abelardo Luz, SC. ____ de _____ de 2024.

Diretor-Geral do *campus*

Representante do setor responsável pela
Moradia Estudantil

Estudante

Responsável Legal
(se estudante menor de 18 anos)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Avançado Abelardo Luz

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA USO DO ALOJAMENTO POR MENOR DE IDADE

Eu, _____, portador do CPF _____, responsável legal pelo estudante _____, regularmente matriculado no Curso _____, do Instituto Federal Catarinense – *Campus Avançado Abelardo Luz*, declaro que:

Enquanto responsável pelo menor de idade usuário da moradia estudantil, tenho ciência e autorizo que o meu filho, caso necessário, possa vir a pernoitar no mesmo espaço de alojamento em que estudantes maiores de idade também pernoitem, tendo ciência de que é do consentimento da direção Geral do Campus e que existe a divisão específica para alojamento masculino e alojamento feminino, respeitadas as devidas faixas etárias.

Obs: tal necessidade se justifica tendo em vista a disponibilidade de espaços os quais momentaneamente por conta da mudança de faixa etária os espaços não comportam os estudantes de mesma faixa etária.

Abelardo Luz, SC. ____ de _____ de 2024

Assinatura do responsável



EDITAL N° 2/2024 - SISAE/ABEL (11.01.15.33)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/01/2024 14:31)

AURO CESAR BRAGA
DIRETOR GERAL - SUBSTITUTO
DG/ABLUS (11.01.15.04)
Matrícula: ###360#5

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2024, tipo:
EDITAL, data de emissão: 24/01/2024 e o código de verificação: 2601d987a6